

**UNIVERSIDADE TIRADENTES**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**REGULAMENTO DO**  
**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**

Aracaju – Sergipe

2018

## SUMÁRIO

<b>Título I – Disposições preliminares</b>	03
<b>Título II – Da estrutura acadêmico-administrativa</b>	03
Capítulo I - Do colegiado	04
Capítulo II - Da coordenação	05
Capítulo III - Do corpo docente	06
Seção I - Constituição, credenciamento e atribuições	06
Seção II - Da contratação, dedicação e remuneração docente	07
Seção III - Da avaliação docente	08
Capítulo IV - Do corpo discente	09
<b>Título III - Da organização do programa</b>	09
Capítulo I - Da seleção e admissão de discentes	09
Capítulo II - Da avaliação e acompanhamento discente	10
Seção I – Da avaliação discente	10
Seção II - Do acompanhamento do egresso	14
<b>Título IV - Do aproveitamento de créditos e equivalência de estudos</b>	14
<b>Título V - Das disposições finais</b>	15



# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGD

## TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Tiradentes - UNIT.

**Art. 2º** – A atividade de pesquisa institucionalizada e o ensino em nível de pós-graduação da Unit são planejados, promovidos e supervisionados pelo Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, observadas as orientações emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, como disposto no Regimento Geral, no Estatuto da Universidade e na legislação aplicável.

**Art. 3º** – Cabe à Entidade Mantenedora da Universidade definir valores de mensalidades e taxas escolares, deliberação final sobre orçamentos e investimentos, definição de política de remuneração de docentes, bem como qualquer outra ação que importe em receitas e despesas.

**Parágrafo Único** – Ressalvados os bens de terceiros tomados em comodato ou empréstimo mediante convênios, a Entidade Mantenedora da Universidade é proprietária e titular dos bens móveis e imóveis disponibilizados para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Tiradentes.

## TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** – O Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD está sediado no Núcleo de Pós-Graduação em Direito – NPGD.

**Parágrafo 1º** – O PPGD caracteriza-se por ser um programa de pós-graduação com o objetivo de formar mestres e doutores em Direitos Humanos, capacitados para desenvolver atividades profissionais e acadêmicas, na busca de soluções para problemas de interesse nacional, e, em especial, de interesse regional, além de produzir, utilizar e difundir conhecimentos socialmente relevantes e contribuir para a melhoria da qualidade de ensino de graduação e das atividades de extensão da Universidade Tiradentes.

**Parágrafo 2º** – O NPGD caracteriza-se como um órgão que congrega o acúmulo de produção técnico-científica de sua área de abrangência e fornece o suporte acadêmico-administrativo necessário à concepção, funcionamento, desenvolvimento e consolidação do PPGD, sendo constituído por docentes credenciados, pesquisadores e discentes regularmente matriculados no seu programa de ensino.

*Releia*



**Art. 5º** - Integram a estrutura organizacional do PPGD:

- I – o Colegiado;
- II – a Coordenação;
- III – o Corpo Docente;
- V – o Corpo Discente.

## **CAPÍTULO I DO COLEGIADO**

**Art. 6º** – O Colegiado do PPGD, órgão consultivo para questões didático-pedagógicas, é composto:

- I. Pelo coordenador do Programa, seu Presidente;
- II. Por cinco docentes permanentes do PPGD;
- III. Por um representante discente do PPGD.

**Parágrafo 1º** – O coordenador do Programa é membro nato do Colegiado.

**Parágrafo 2º** – Os integrantes do Colegiado do Programa elencados no item II são indicados pelo coordenador do Programa a cada ano, no mês de fevereiro, sendo a indicação homologada pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo 3º** – O integrante do Colegiado do Programa elencado no item III é indicado pelos seus pares, a cada ano, no mês de fevereiro.

**Art. 7º** – O Colegiado do PPGD reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante requerimento, encaminhado ao Presidente, assinado pelo menos por um terço de seus componentes.

**Art. 8º** – São atribuições do Colegiado do PPGD:

- I. Aprovar a proposta didática a ser desenvolvida em cada etapa dos cursos de Mestrado e Doutorado e no seu conjunto;
- II. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação, quando for necessário;
- III. Definir as normas internas a serem seguidas na gestão dos cursos;
- IV. Aprovar os relatórios de acompanhamento e avaliação apresentados pela Coordenação do Programa à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V. Tomar conhecimento, em primeira instância, dos recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos discentes, professores e da Coordenação;
- VI. Analisar e deliberar, anualmente, sobre as questões técnicas e acadêmicas dos Cursos propostas pela Coordenação;
- VII. Acompanhar os resultados no Sistema de Avaliação Docente - SAD;
- VIII. Recomendar à Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, a indicação de novo membro docente para ingressar no PPGD;
- IX. Pronunciar-se sobre as questões pertinentes ao Programa, sempre que solicitado pela Coordenação ou por quaisquer de seus membros;

**Parágrafo 1º** – As deliberações do Colegiado do Programa ocorrem por maioria simples de seus membros, tendo o Presidente, além de seu voto, o de desempate.

*Julio*



**Parágrafo 2º** – O presidente do Colegiado do Programa em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Pró-Reitor de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, que pode indicar outro membro do Colegiado para responder interinamente.

**Parágrafo 3º** – Das deliberações do Colegiado do Programa poderá haver recurso ao próprio órgão, ao Pró-Reitor de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão e à Reitoria, nesta ordem e dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação ou comunicação da deliberação tomada, tendo cada uma das instâncias o prazo de 5 (cinco) dias para apreciar o recurso e enviar parecer.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 9º** – O Coordenador do PPGD terá funções executivas e deliberativas e dirigirá os Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Programa é indicado pelo Pró-Reitor de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, a cada dois anos, permitindo-se a recondução, dentre os docentes permanentes, sendo nomeado pelo Reitor.

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador do PPGD:

- I. Coordenar, acadêmica e administrativamente, os Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos;
- II. Promover o cumprimento do Regimento do PPGD;
- III. Convocar e presidir o Colegiado do PPGD;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- VI. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, o estágio de docência e a instauração de bancas de qualificação e defesa de dissertações e teses;
- VII. Promover a cooperação acadêmica e o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VIII. Fomentar a produtividade dos docentes e discentes do Programa com ações que promovam a consolidação das linhas de pesquisa em consonância com a área de concentração;
- IX. Realizar anualmente avaliação interna dos docentes e discentes;
- X. Criar condições para a produção científica compartilhada;
- XI. Elaborar o planejamento estratégico do Programa a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;
- XII. Coordenar os processos de concessão de bolsas e monitorar o desempenho das atividades dos bolsistas;
- XIII. Representar o PPGD junto aos órgãos de pós-graduação e pesquisa, quando necessário;
- XIV. Promover a articulação externa para captação de recursos não reembolsáveis;
- XV. Promover o marketing do PPGD;



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Juliana", written in a cursive style.

XVI. Constituir comissões de membros do próprio Colegiado para desenvolver atividades específicas de interesse do Programa, com objetivos e prazos pré-determinados e a anuência da Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão;

XVII. Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos superiores da Universidade Tiradentes.

**Art. 11** – Por indicação do Colegiado e anuência da Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, poderá haver, no PPGD, um Assistente com as seguintes atribuições:

I. Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I**

#### **Constituição, Credenciamento, Recredenciamento e Atribuições.**

**Art. 12** - Constituem o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito os profissionais com título de Doutor em Direito ou áreas afins, obtidos ou revalidados por instituições que mantêm Programa de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES/MEC, e que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**Art. 13** - Constituem categorias docentes do PPGD, obedecendo aos parâmetros propostos pela CAPES:

I. Docentes Permanentes – Docentes vinculados ao Programa e com regime de trabalho em tempo integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão na Universidade Tiradentes;

II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do PPGD, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a instituição.

**Art. 14** - Para credenciar-se ou recredenciar-se ao Corpo Docente do PPGD, o docente candidato deverá apresentar currículo compatível com a área de concentração do programa e com os parâmetros exigidos pelo Comitê de Área de Direito da CAPES para os programas de Mestrado e Doutorado com conceito 5,0.

**Parágrafo Único** – O credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGD serão feitos mediante recomendação do Colegiado à Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com seus procedimentos.

*Julio*



**Art. 15** - Constituem atribuições do docente permanente:

- I. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de Graduação da Instituição e nos cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos;
- II. Compor banca de avaliação de dissertação, quando indicado;
- III. Assumir a condição de orientador de dissertação, quando habilitado e credenciado.
- IV. Participar do Colegiado do Programa, na forma regulamentada;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento do Programa, o Regimento da Universidade Tiradentes e demais normas institucionais, emanadas dos órgãos superiores;
- VI. Submeter-se anualmente ao processo de avaliação docente;
- VII. Cumprir exigências quanto à produção intelectual exigidos pela CAPES para o período avaliado;
- VIII. Cumprir o calendário acadêmico da instituição;
- IX. Proceder à avaliação discente na forma regulamentada;
- X. Ministrar aulas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, conforme diretrizes institucionais;
- XI. Compor comissões para as quais sejam indicados ou designados.

**Parágrafo Único** – Cada docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo e simultaneamente, oito discentes, incluindo-se Mestrado e Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa buscar uma distribuição equilibrada entre os docentes e suas respectivas Linhas de Pesquisa.

**Art. 16** - O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria, por interesse do Programa ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento, observando os termos do Sistema de Avaliação Docente (SAD).

**Parágrafo Único** – O descredenciamento depende de aprovação no Colegiado do PPGD, que disciplinará o procedimento em cada um dos casos, garantindo ao docente envolvido a possibilidade de defesa de sua permanência.

## **Seção II** **Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente**

**Art. 17** - A Contratação do corpo docente do PPGD é efetivada pela Entidade Mantenedora da Universidade, a partir da indicação dos órgãos competentes da Universidade, segundo critérios especificados em cada caso, observadas a legislação em vigor, o plano de carreira docente, e as normas gerais internas.

**Parágrafo 1º** – Cabe ao Colegiado do PPGD definir os critérios e as formas de seleção. Para efeito de contratação, avaliará a titulação mínima de doutor em Direito ou áreas afins, a produção técnico-científica nos últimos quatro anos e a experiência e qualificação profissional e acadêmica dos candidatos, entre outros fatores de relevância.





**Parágrafo 2º** – A contratação de docente ocorrerá conforme regulamentado no Plano de Carreira do Magistério Superior e, após aprovação em seleção, o pedido será encaminhado às instâncias superiores.

**Art. 18** - Os docentes permanentes do PPGD devem se dedicar ao Programa e não podem atuar em outras instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, exceto se expressamente autorizados pela UNIT, estando o docente do Curso que não cumprir o exposto sujeito ao descredenciamento do Programa.

**Parágrafo único** - O pedido para compor simultaneamente outro Programa será encaminhado ao Coordenador do PPGD, que o submeterá ao Colegiado. O parecer do Colegiado será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, que o submeterá à Reitoria, a quem cabe decidir sobre a autorização solicitada.

**Art.19** - Os docentes permanentes e colaboradores do PPGD devem ministrar aulas nos cursos de graduação e podem participar de outros programas de pós-graduação da Mantenedora, dentro de sua categoria de enquadramento funcional, observando os limites regulamentares ou normativos, não estando tal participação inserida no âmbito do artigo anterior, mas a cargo da gestão da IES.

**Art. 20** - A remuneração dos docentes vinculados ao PPGD será efetuada pela Entidade Mantenedora da Universidade, segundo sua Política Geral de Remuneração.

**Parágrafo Único** – A Política Geral de Remuneração da Instituição regulamenta os valores pagos aos docentes de acordo com seu enquadramento funcional.

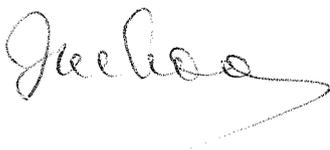
### **Seção III Da Avaliação Docente**

**Art. 21** - A avaliação e acompanhamento do docente PPGD dar-se-á por meio do Sistema de Avaliação Docente – SAD.

**Parágrafo 1º** O SAD estabelece sistemática própria de avaliação docente, a partir de critérios e instrumentos específicos propostos pelo Colegiado do PPGD e homologados pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo 2º** – O Colegiado do PPGD, ao estabelecer os critérios, formas e instrumentos de avaliação, deve abordar, no mínimo, os seguintes itens de desempenho docente:

- a) Atuação no ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Orientações;
- c) Produção técnico-científica;
- d) Participação em projetos de pesquisa;
- e) Captação de recursos através de projetos de pesquisa e bolsas;
- f) Atividades de apoio à Universidade (participação em comissões, organização de eventos);





- g) Participação em Grupo de Pesquisa regularmente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.  
h) Parcerias nacionais e internacionais.

**Parágrafo 3º** – O resumo dos dados obtidos no SAD do PPGD será remetido, anualmente, para a Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo 4º** – A avaliação dos docentes vinculados ao PPGD tem periodicidade mínima anual e fornece parâmetros para a manutenção do vínculo de docentes com o Programa, exigindo-lhes pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos pelo SAD.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 22** - O corpo discente do PPGD será formado pelos discentes regulares e pelos especiais.

**Parágrafo 1º** – Considera-se aluno regular aquele que foi classificado e aprovado em processo seletivo específico e que procedeu à sua matrícula nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Direitos Humanos;

**Parágrafo 2º** – Considera-se aluno especial aquele que, sendo portador de diploma de graduação, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada do Curso de Mestrado e sendo portador de diploma de mestrado, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada dos Curso de Doutorado, desde que aprovado em processo seletivo especial.

**Parágrafo 3º** – Cabe ao Colegiado do PPGD avaliar as solicitações, segundo o calendário dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de matrículas em disciplinas isoladas de alunos especiais, considerando-se as justificativas dos pedidos, as vagas disponíveis e a conveniência de tal flexibilidade no período vigente;

**Parágrafo 4º** – Os alunos especiais podem requerer declaração de participação e conclusão das disciplinas isoladas em que obtiverem aprovação, quanto à avaliação procedida e às exigências de frequência, não caracterizando tal declaração a vinculação do discente ao Cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGD.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

### **CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES**

**Art. 23** - A seleção e admissão de discentes no PPGD ocorrerão segundo a forma e critérios definidos em edital específico, elaborados pela Comissão de Seleção, aprovado pelo

*Reitor*



Colegiado do PPGD e publicados pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, que abordará, no mínimo:

- I. Número de vagas dos Cursos de Mestrado e Doutorado a cada período;
- II. Período de inscrição, datas e etapas de seleção;
- III. Forma e datas de publicação dos resultados;
- IV. Formas e critérios de avaliação, classificação e de desempate de candidatos aos cursos;
- V. Exigência, para o candidato, de apresentação de documentos pessoais e ficha de inscrição;
- VI. Exigência, para o candidato à vaga de Mestrado, de apresentação de diploma de graduação em Direito e áreas afins e documentos comprobatórios pertinentes exigidos em Edital;
- VII. Exigência, para o candidato à vaga de Doutorado, de apresentação de diploma de graduação e Mestrado, em Direito e áreas afins, e documentos comprobatórios pertinentes exigidos em Edital;
- VIII. Exigência, para o candidato, de apresentação de Currículo Lattes comprovado;
- IX. Exigência, para o candidato à vaga de Mestrado, de Projeto de Dissertação de Mestrado, enquadrado nas linhas de pesquisa do PPGD contendo, no mínimo: Título, Linha de Pesquisa, Introdução com os antecedentes do problema, Motivação e Fundamentação Teórica, Objetivos Geral e Específicos, Procedimentos Metodológicos, Cronograma e Bibliografia;
- X. Exigência, para o candidato à vaga de Doutorado, de Projeto de Tese, enquadrado nas linhas de pesquisa do PPGD contendo, no mínimo: Título, Linha de Pesquisa, Introdução com os antecedentes do problema, Motivação e Fundamentação Teórica, Objetivos Geral e Específicos, Procedimentos Metodológicos, Cronograma e Bibliografia;
- XI. Exigência de proficiência do candidato em uma língua estrangeira para a vaga de Mestrado;
- XII. Exigência de proficiência do candidato em duas línguas estrangeiras para a vaga de doutorado, sendo o inglês de caráter obrigatório;
- XIII. Exigência de realização de prova dissertativa com base na bibliografia indicada pelo Colegiado, obrigatória para o Mestrado;
- XIV. Exigência de realização de entrevista com o candidato.

**Parágrafo 1º** - Para a exigência de proficiência em língua estrangeira, o edital poderá considerar tanto a realização de provas quanto a apresentação de títulos de Proficiência emitidos por instituição credenciada nos últimos 3 (três) anos, até o final do primeiro ano letivo do curso.

**Parágrafo 2º** - A classificação e seleção do candidato será válida apenas para o período em que concorreu, perdendo seus efeitos em períodos subsequentes.

**Parágrafo 3º** - A admissão formal do candidato no Programa ocorre a partir de sua matrícula oficial concretizada no Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros – DAAF, segundo procedimentos específicos.

**Art. 24** - O docente orientador será designado pelo Colegiado do PPGD, durante o primeiro semestre letivo, observando a adequação do projeto à Linha de Pesquisa e a distribuição de orientações pelo corpo docente.

*Helela*



**Parágrafo 1º** - A substituição de orientação deverá ser requerida mediante formulário específico perante a secretaria do PPGD para apreciação do Colegiado.

**Parágrafo 2º**- A co-orientação, quando necessária para o desenvolvimento da pesquisa, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado mediante formulário específico.

## **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE**

### **Seção I – Da avaliação discente**

**Art.25** - O processo de avaliação acompanhará a Estrutura Curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado, a qual é organizada em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas, além da participação em outras atividades acadêmicas que incluam a produção científica, o estágio docência e a elaboração e defesa da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 1º** – O aluno do curso de Mestrado deverá cursar um total de 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) referentes às disciplinas (09 em obrigatórias e 15 em optativas), e 18 referentes ao trabalho de dissertação (obrigatório).

**Parágrafo 2º** – O aluno do curso de Doutorado deverá cursar um total de 68 (sessenta e oito) créditos, sendo 32 (trinta e dois) referentes às disciplinas (06 em obrigatórias, 24 em optativas, 02 em seminários de tese), e 36 referentes à tese, sendo 12 referentes à qualificação do trabalho de tese (obrigatório) e 24 (vinte e quatro) referentes à Defesa da Tese (obrigatório).

**Art. 26** - O sistema de avaliação discente nos cursos de Mestrado e Doutorado abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Exame de qualificação;
- III. Estágio de docência;
- IV. Avaliação da defesa de Dissertação ou Tese.

**Art. 27** – O discente do curso de Mestrado deverá concluir o curso no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 1º** – O prazo máximo para integralização dos créditos de disciplinas será de 3 (três) semestres letivos, sendo aconselhável a integralização em 2 (dois) semestres letivos.

**Parágrafo 2º** - Até o final do 3º (terceiro) semestre letivo o aluno deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a exame de qualificação e ser avaliado por banca composta pelo orientador e por ao menos 2 (dois) docentes do PPGD, ou docentes externos, a critério do Colegiado do PPGD.

*Recebo*



**Parágrafo 3º** – A avaliação do Exame de Qualificação será expressa através dos conceitos “Trabalho Qualificado” ou “Trabalho não Qualificado”, emitidos pela Banca Examinadora.

**Art. 28** – O discente do curso de Doutorado deverá concluir o curso no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo 1º** – O prazo máximo para integralização dos créditos de disciplinas será de 6 (seis) semestres letivos, sendo aconselhável a integralização em 5 (cinco) semestres letivos.

**Parágrafo 2º** - Até o final do 6º (sexto) semestre letivo o aluno deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a exame de qualificação de tese e ser avaliado por banca composta pelo orientador e por pelo menos 3 (três) docentes do PPGD, ou docentes externos, a critério do Colegiado do PPGD.

**Parágrafo 3º** – A avaliação do Exame de Qualificação será expressa através dos conceitos “Trabalho Qualificado” ou “Trabalho não Qualificado”, emitidos pela Banca Examinadora.

**Art. 29** - O Estágio de docência se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplinas da graduação, sob a supervisão e avaliação dos seus respectivos orientadores, sendo obrigatório para os discentes bolsistas do PPGD e recomendado para os demais que não tenham experiência docente em ensino superior. O estágio de docência se desenvolverá em até 02 (dois) semestres.

**Art. 30** - As avaliações das disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado ocorrem por meio de aplicação de provas e/ou exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais e/ou em grupos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que o resultado será expresso em índices que variam de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**Parágrafo 1º** – Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações realizadas, e frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

**Parágrafo 2º** – O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em determinada disciplina terá sua situação submetida à avaliação do Colegiado, que deliberará quanto a sua continuidade ou desligamento do Programa.

**Parágrafo 3º** – Aplicam-se os mesmos critérios e formas de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas isoladas dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 31** - Somente será admitida a defesa do discente que tenha obtido, durante o período em que esteve regularmente matriculado, no mínimo, a média de um artigo por ano, publicado em periódico científico classificado no sistema Qualis/Capes na área do Direito ou na forma de capítulo de livro, bem como livro de autoria própria ou em coautoria com docentes do programa, cuja cópia da publicação será anexada ao seu requerimento, desconsiderada qualquer espécie de declaração de publicação futura.

*Reche*



**Art. 32** – Cumpridos os créditos, o Exame de Qualificação e as exigências de produção, o discente estará apto a requerer a defesa de Dissertação ou Tese para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Direitos Humanos, perante banca de avaliação.

**Parágrafo 1º** – Para requerer a defesa da Dissertação ou Tese o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, anexando:

- a) Cópia do histórico escolar do curso;
- b) Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
- c) Documento de aprovação no exame de Qualificação;
- d) Título de Dissertação ou Tese e cópia do trabalho a ser avaliado;
- e) Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;
- f) Parecer favorável de dois membros do Colegiado do Programa.

**Parágrafo 2º** – A banca de avaliação de Defesa da Dissertação deverá ser constituída por:

I. 03 (Três) membros titulares: o orientador do discente, um docente vinculado ao programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;

II. 02 (Dois) membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

**Parágrafo 3º** – A banca de avaliação de Defesa de Tese deverá ser constituída por:

I. 05 (cinco) membros titulares: o orientador do discente, dois docentes vinculados ao programa e dois docentes ou pesquisadores externos ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;

II. 02 (Dois) membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

**Parágrafo 4º** - Os membros da banca de avaliação deverão:

I. Possuir o título de doutor, obtido ou revalidado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES;

II. Ser docente e/ou pesquisador, atuante na área temática da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 5º** – Cabe ao Colegiado do Programa apreciar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, cabendo nova indicação, no caso de parecer desfavorável, no prazo de cinco dias de comunicação pelo presidente do colegiado.

**Parágrafo 6º** – O presidente da banca examinadora será sempre o docente orientador da Dissertação ou Tese.

*Rechoo*



**Parágrafo 7º** – A defesa da Dissertação ou Tese pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 8º** – O resultado da avaliação da defesa pública da Dissertação ou Tese pelo discente será registrado em ata própria pela banca de avaliação que deverá indicar sua aprovação ou reprovação, assinada por seus membros e pelo discente, sendo encaminhado ao Colegiado do PPGD e ao DAAF para os devidos assentamentos.

**Parágrafo 9º** – Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de dissertação ou tese.

**Parágrafo 10º** – O texto final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria do PPGD, em uma via impressa e uma via digital (em CD), com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa pública, sendo que após a defesa pública o discente deverá protocolar, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, em três vias impressas e duas vias digitais (2 CDs), acrescida de demais recomendações do Colegiado do PPGD.

**Parágrafo 11º** – A dissertação de Mestrado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado em Direitos Humanos da UNIT”, disponível nas bibliotecas da instituição.

**Parágrafo 12º** – A tese de Doutorado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Tese de Doutorado em Direitos Humanos da UNIT”, disponível nas bibliotecas da instituição.

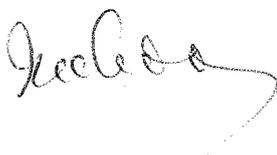
**Parágrafo 13º** – Satisfeitas todas as etapas exigidas (disciplinas, seminários e atividades programadas do curso e no Exame de Qualificação e que obtiver conceito Aprovado na defesa pública da dissertação ou tese), incluindo o depósito da versão final, o discente poderá pleitear o Diploma de Mestre ou Doutor em Direitos Humanos, desde que comprovada a quitação com as obrigações financeiras e administrativas contratadas.

**Parágrafo 10º** – O discente reprovado na defesa pública de dissertação ou tese não poderá pleitear o título de Mestre ou Doutor em Direitos Humanos neste Programa, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas concluídas com aproveitamento.

## **Seção II**

### **Do acompanhamento dos Egressos**

**Art. 33** - O acompanhamento dos egressos do PPGD ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo DAAF e pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão.





**Parágrafo Único** – O Colegiado do Programa poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do PPGD, realizando banco de dados relativo aos ex-alunos.

#### **TÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS**

**Art. 34** - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas cursadas pelo discente em outra instituição ou curso somente são considerados se:

- I. O discente efetuar solicitação junto ao DAAF nos períodos estabelecidos em calendário escolar, segundo procedimentos específicos;
- II. A disciplina que o discente solicitar aproveitamento ou equivalência tenha sido cursada e aprovada no prazo máximo de antecedência da data da solicitação de três anos para o mestrado e seis anos para o doutorado.
- III. As disciplinas cursadas com aproveitamento pelo discente sejam obtidas em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

**Art. 35** - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas pelo discente estará sujeito à análise procedida pelo Colegiado do PPGD, considerando-se:

- I. A carga horária da disciplina e seu número de créditos;
- II. A terminologia da disciplina e a indicação de sua área temática;
- III. O limite máximo de 12 (doze) créditos optativos em todo o curso;
- IV. O conteúdo e a bibliografia da disciplina;
- V. A qualificação do docente que ministrou a disciplina.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Colegiado do PPGD emitir parecer, assinado pelo Presidente, sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de estudos de disciplinas, sendo tal parecer considerado conclusivo sobre o assunto.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - Os docentes e discentes vinculados ao PPGD estão submetidos ao regime disciplinar da Universidade Tiradentes na forma disposta no Regimento Geral e Estatuto da Instituição.

**Art. 37** - O calendário acadêmico do PPGD integra-se ao calendário geral da Universidade para todos os efeitos.



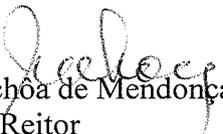


**Art. 38** - O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta de dois terços dos membros do Colegiado do PPGD, com aprovação da Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão, e do CONSEPE, da Universidade, observadas as demais formalidades.

**Art. 39** - Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo CONSEPE, ouvidos o Colegiado do PPGD e a Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 40** - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, observadas as demais formalidades.

Aracaju, 28 maio de 2018.

  
Jouberto Uchoa de Mendonça  
Reitor

